

— DIÁRIO —
OFICIAL



**Prefeitura Municipal
de
Sático Dias**



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI MUNICIPAL.....



LEI MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÍTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



LEI Nº 287, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

“Institui a possibilidade de conversão em pecúnia indenizatória a licença-prêmio, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÍTIRO DIAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Excepcionalmente, no exercício de 2024, os profissionais efetivos da Educação Básica do Município de Sítiro Dias – Estado da Bahia, poderão requerer a conversão em pecúnia indenizatória da totalidade dos períodos de licença-prêmio, vencidos e não usufruídos, respeitada, porém, a disponibilidade financeira do FUNDEB 70% e os critérios de antiguidade do período aquisitivo e da apresentação do Requerimento.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entendem-se como profissionais da Educação Básica aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

Art. 2º - A Administração Pública, deverá analisar as questões de conveniência e oportunidade, bem como a disponibilidade financeira.

Parágrafo único. O valor da indenização de que trata o “caput” corresponderá a mesma remuneração a que o servidor faria *jus* se estivesse em gozo de licença a título de prêmio por assiduidade.

Art. 3º - Os requerimentos serão analisados e decididos pelo gestor da pasta, após parecer contábil, financeiro e jurídico dos departamentos competentes.

Art. 4º - Em observância ao disposto no art. 43, II da Lei Federal n.º 4.320/64 (excesso de arrecadação), fica autorizada a suplementação orçamentária necessária para abertura do crédito adicional suplementar que dará cobertura às despesas decorrentes da execução da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIRO DIAS, em 26 de março de 2024.

PEDRO RAIMUNDO SANTANA DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sítiro Dias/BA